



*Câmara Municipal de Marechal Deodoro*

**PROJETO DE LEI N° 003 / 99**

Estabelece as Diretrizes Orçamentárias para Exercício Financeiro do Ano 2000 e Dá Outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO/AL.,

Faço saber que a mesma Câmara aprovou e o Sr. Prefeito sancionará a seguinte LEI:

Art. 1º - Ficam estabelecidas, em cumprimento à Lei Orgânica Municipal, as diretrizes orçamentárias para o exercício financeiro de 2000, compreendendo:

I - As prioridades e metas da Administração Pública;

II - As diretrizes gerais para elaboração do orçamento municipal e suas alterações;

III - As disposições em relação às despesas com o pessoal e encargos;

IV - As alterações na legislação tributária municipais.

Parágrafo Único - As diretrizes desta Lei abrangerão todas as unidades organizacionais dos Poderes Executivo e Legislativo, inclusive os fundos e órgãos da administração indireta.

Art. 2º - Constituem prioridades da administração municipal para o exercício financeiro de 2000:

I - Educação - dando destaque especial ao Ensino Infantil e ao Ensino Fundamental;

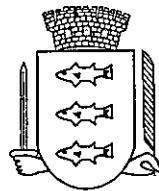
II - Saúde - dando ênfase à melhoria das ações preventivas de saúde, bem como à construção de redes de esgotos e saneamento básico;

III - Assistência Social - dando prioridade à construção e melhoria de casas populares;

IV - Agricultura - dando destaque à implantação de programas de assistência ao pequeno agricultor;

V - Turismo - visando a geração de empregos e rendas;

VI - Urbanismo - com prioridade aos serviços de calçamento, construção de linhas d'água e esgotos, construção de praças, parques e jardins e me-



ESTADO DE ALAGOAS

## Câmara Municipal de Marechal Deodoro

lhoramento de prédios públicos municipais;

VII - Transporte - construção e melhoria de estradas vicinais;

VIII - Administração - procurando melhorar o nível de eficiência da Administração e seus servidores.

§ 1º - Os projetos em fase de execução terão prioridade sobre os demais projetos, não podendo suas obras serem paralisadas sem a apresentação de um motivo de força maior que justifique o fato.

§ 2º - Os pagamentos de pessoal, obrigações sociais, dívida fundada e sentenças judiciais terão prioridade sobre as ações de expansão.

Art. 3º - As prioridades constantes do artigo terão recursos alocados no orçamento para o exercício financeiro de 2000, observadas as metas que integram o Plano Plurianual de Investimentos.

Art. 4º - O Poder Executivo poderá firmar convênios com órgãos governamentais e não governamentais para desenvolvimento de programas sociais.

Art. 5º - O Projeto de Lei Orçamentária obedecerá às disposições da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964, observados os princípios da unidade, universalidade, anualidade, exclusividade e equilíbrio.

Art. 6º - A estimativa da Receita e a fixação da Despesa serão feitas a preço de julho do corrente ano, observando-se a tendência do exercício.

Art. 7º - As unidades orçamentárias, inclusive a Câmara Municipal, suas despesas para o exercício de 2000 a preço de julho de 1999, em R\$. (real), não sendo permitido outro referencial, e encaminharão as referidas projeções ao Executivo até 15 de agosto do ano em curso, a fim de ser elaborada a proposta orçamentária.

Art. 8º - As despesas com pessoal e encargos não poderão ultrapassar o limite de 60% (sessenta por cento) da receita corrente do Município, consoante disposto no artigo 1º, inciso III da Lei Complementar nº 82, 27 de março de 1995.

§ 1º - Define-se como receita corrente, para efeito dos limites deste artigo, o somatório das receitas de igual denominação, excluídas



ESTADO DE ALAGOAS  
*Câmara Municipal de Marechal Deodoro*

as oriundas de convênios.

§ 2º - O limite estabelecido por este artigo abrange os dispendios com pessoal e encargos dos poderes Executivo e Legislativo.

Art. 9º - O Poder Executivo somente repassará recursos ao Poder Legislativo destinados a pagamento e subsídios de Vereadores até o limite de 5% (cinco por cento) da receita orçamentária, excluídas aquelas oriundas de convênios, operações de crédito e alienação de bens móveis e imóveis.

Art. 10 - O Município aplicará no mínimo 25% (vinte e cinco por cento) das receitas resultantes de impostos e transferências constitucionais no desenvolvimento de ensino, consoante dispõe o artigo 212 da Constituição Federal.

Art. 11 - O Poder Executivo terá como prazo 30 de outubro de ano em curso para encaminhar a proposta orçamentária para apreciação do Poder Legislativo, tempo suficiente para elaboração do citado Projeto de Lei em acordo com os índices estabelecidos pela União e o Estado.

Art. 12 - Caso o Projeto de Lei não seja apreciado no prazo regulamentar, ficam autorizados os Poderes Executivo e Legislativo a realizarem despesas mensais até o limite de 1/12 (um doze avos) do projeto em tramitação.

Art. 13 - Qualquer alteração na legislação tributária obedecerá aos princípios da anterioridade, da legalidade, da capacidade contributiva e da progressividade.

Parágrafo Único - Qualquer alteração no Código Tributário deverá ser proposta pelo Executivo ao Legislativo até o final do presente exercício financeiro.

Art. 14 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal em 16 de junho de 1999

Val de Araujo Lima  
1º Secretário

Rubem Bernardino de Lima  
Presidente



Rua Dr. Tavares Bastos, s/nº  
Fones: 263-1406 / 263-1365  
263-1486 - Fax: 263-1350  
Cep: 57.160-000 - Marechal Deodoro - AL.  
C.G.C. 12.200.275/0001-58

Ofício nº 64/99/GPMMD

Marechal Deodoro, 26 de abril de 1999.

Senhor Presidente,

Temos a elevada honra de remeter e colocar ao exame e apreciação dessa conceituada Câmara o anexo Projeto de Lei que estabelece as diretrizes para elaboração e execução do Orçamento para o exercício financeiro de 2000.

Certos de havermos cumprido com as exigências constitucionais, aproveitamos a oportunidade para renovar a V. Sa., protestos de mais elevada estima e consideração.

Cordialmente,



JOÃO LIMA DA SILVA  
Prefeito

**Ilmo. Sr.  
Ruben Bernadino de Lima  
Presidente da Câmara de Vereadores  
Nesta**



APROVADO P/ UNANIMIDADE  
EM 16/04/99  
Presidente

APROVADO EM OBJETO  
DE LIBERAÇÃO  
EM 28/04/99  
Presidente

## PROJETO DE LEI Nº 003/99 de 26 de abril de 1999.

APROVADO P/ UNANIMIDADE

Estabelece as Diretrizes Orçamentárias para Exercício Financeiro do Ano 2000 e Dá Outras providências.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARECHAL DEODORO**, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Ficam estabelecidas, em cumprimento à Lei Orgânica Municipal, as diretrizes orçamentárias para o exercício financeiro de 2000, compreendendo:

- I - as prioridades e metas da Administração Pública Municipal;
- II - as diretrizes gerais para elaboração do orçamento municipal e suas alterações;
- III - as disposições em relação às despesas com o pessoal e encargos;
- IV - as alterações na legislação tributária municipais.

Parágrafo Único - As diretrizes desta Lei abrangerão todas as unidades organizacionais dos Poderes Executivo e Legislativo, inclusive os fundos e órgãos da administração indireta.

**Art. 2º** - Constituem prioridades da administração municipal para o exercício financeiro de 2000:

- I - Educação - dando destaque especial ao Ensino Infantil e ao Ensino Fundamental;
- II - Saúde - dando ênfase à melhoria das ações preventivas de saúde, bem como à construção de redes de esgotos e saneamento básico;
- III - Assistência Social - dando prioridade à construção e melhoria de casas populares;

IV - Agricultura - dando destaque à implantação de programas de assistência ao pequeno agricultor;

V - Turismo - visando a geração de empregos e rendas;

VI - Urbanismo - com prioridade aos serviços de calçamento, construção de linhas d'água e esgotos, construção de praças, parques e jardins e melhoramento de prédios públicos municipais;

VII - Transporte - construção e melhoria de estradas vicinais;

VIII - Administração - procurando melhorar o nível de eficiência da Administração e seus servidores.

Parágrafo 1º - Os projetos em fase de execução terão prioridade sobre os demais projetos, não podendo suas obras serem paralisadas sem a apresentação de um motivo de força maior que justifique o fato.

Parágrafo 2º - Os pagamentos de pessoal, obrigações sociais, dívida fundada e sentenças judiciais terão prioridade sobre as ações de expansão.

Art. 3º - As prioridades constantes do artigo anterior terão recursos alocados no orçamento para o exercício financeiro de 2000, observadas as metas que integram o Plano Plurianual de Investimentos.

Art. 4º - O Poder executivo poderá firmar convênios com órgãos governamentais e não governamentais para desenvolvimento de programas sociais.

Art. 5º - O Projeto de Lei Orçamentária obedecerá às disposições da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, observados os princípios da unidade, universalidade, anualidade, exclusividade e equilíbrio.

Art. 6º - A estimativa da Receita e a fixação da Despesa serão feitas a preço de julho do corrente ano, observando-se a tendência do exercício.

Art. 7º - As unidades orçamentárias, inclusive a Câmara Municipal, projetarão suas despesas para o exercício de 2000 a preço de julho de 1999,





em R\$ (real), não sendo permitido outro referencial, e encaminharão as referidas projeções ao Executivo até 15 de agosto do ano em curso, a fim de ser elaborada a proposta orçamentária.

Art. 8º - As despesas com pessoal e encargos não poderão ultrapassar o limite de 60% (sessenta por cento) da receita corrente do Município, consoante disposto no artigo 1º, inciso III da Lei Complementar nº 82, 27 de março de 1995.

Parágrafo 1º - Define-se como receita corrente, para efeito dos limites deste artigo, o somatório das receitas de igual denominação, excluídas as oriundas de convênios.

Parágrafo 2º - O limite estabelecido por este artigo abrange os dispêndios com pessoal e encargos dos poderes Executivo e Legislativo.

Art. 9º - O Poder Executivo somente repassará recursos ao Poder Legislativo destinados a pagamento e subsídios de Vereadores até o limite de 5% (cinco por cento) da receita orçamentária, excluídas aquelas oriundas de convênios, operações de crédito e alienação de bens móveis e imóveis.

Art. 10 - O Município aplicará no mínimo 25% (vinte e cinco por cento) das receitas resultantes de impostos e transferências constitucionais no desenvolvimento de ensino, consoante dispõe o artigo 212 da Constituição Federal.

Art. 11 - O Poder Executivo terá como prazo 30 de outubro de ano em curso para encaminhar a proposta orçamentária para apreciação do Poder Legislativo, tempo suficiente para elaboração do citado Projeto de Lei em acordo com os índices estabelecidos pela União e o Estado.

Art. 12 - Caso o Projeto de Lei não seja apreciado no prazo regulamentar, ficam autorizados os Poderes Executivo e legislativo a realizarem despesas mensais até o limite de 1/12 (um doze avos) do projeto em tramitação.

**Art. 13** - Qualquer alteração na legislação tributária obedecerá aos princípios da anterioridade, da legalidade, da capacidade contributiva e da progressividade.

**Parágrafo único** - Qualquer alteração no Código Tributário deverá ser proposta pelo Executivo ao Legislativo até o final o presente exercício financeiro.

**Art. 14** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Marechal Deodoro, 26 de abril de 1999.



**João Lima da Silva**  
**Prefeito**

MARECHAL DEODORO



ESTADO DE ALAGOAS

CÂMARA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO

APROVADO P/ UNANIMIDADE

EM

16/06/99

Presidente

Parecer da Comissão de CULTURA E ASSISTÊNCIA SOCIAL

Relator: Vereador

José Lúcio H. Sobreiro

Examinado nesta Comissão o Projeto de Lei nº 003/99, oriundo do Poder Executivo Municipal que Estabelece as Diretrizes Orçamentárias para Exercício Financeiro do Ano 2000.

Analizando o mesmo, nada tenho contrário, sou de Parecer favorável, esperando no Plenário a mesma aprovação.

Sala das Comissões, em 16 de Junho de 1999

José Lúcio H. Sobreiro  
RELATOR

José Lúcio H. Sobreiro  
PRESIDENTE

José Lúcio H. Sobreiro  
MEMBRO

MARECHAL DEODORO



ESTADO DE ALAGOAS

CÂMARA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO

APROVADO P/ UNANIMIDADE  
EM 16 / 06 / 99  
Presidente

Parecer da Comissão de OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

Relator: Vereador Flávio Rodrigues Teixeira

Com relata a Mensagem que acompanha o Projeto de Lei nº 003/99, oriundo do Poder Executivo Municipal, que Estabelece as Diretrizes Orçamentárias para o Exercício Financeiro do Ano 2000 e Dá outras providências.

Detalhando o referido Projeto a necessidade da aprovação e do que se destina, sem fugir as regras que a Lei determina, nada tenho contrário ao mesmo, dou o meu Parecer favorável esperando contar com a mesma aprovação no Plenário desta Casa.

Sala das Comissões, 16 de junho de 1999

RELATOR

Elopes  
PRESIDENTE

MEMBRO

MARECHAL DEODORO



ESTADO DE ALAGOAS

APROVADO P/ UNANIMIDADE  
EM 16 / 06 / 99

  
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO

Parecer da Comissão de FINANÇAS E ORÇAMENTO

Relator: Vereador Walter Frederico de Alcântara

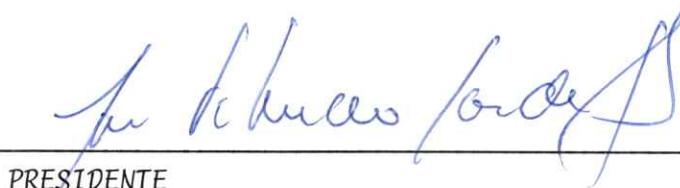
Indicado que fui pelo Sr. Presidente desta Comissão para emitir Parecer ao Projeto de Lei nº 003/99, oriundo do Poder Executivo, que Estabelece as Diretrizes Orçamentárias para o Exercício Financeiro do Ano 2000 e adota outras providências.

Como relator, nesta Comissão, examinei detalhadamente o referido Projeto, dando assim o meu Parecer favorável, esperando no Plenário a mesma aprovação.

Sala das Comissões, em 16 de Junho de 1999



RELATOR

  
PRESIDENTE

  
MEMBRO

## MARECHAL DEODORO



ESTADO DE ALAGOAS

## CÂMARA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO

APROVADO P/ DINAMID/06  
EM 16/06/06  
O6  
Presidente  
G.G.

**Parecer da Comissão de JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**

Relator: Vereador José Petrucio Soares da Silveira

Em mãos para emitir Parecer ao Projeto de Lei nº 003/99, oriundo do Poder Executivo Municipal que Estabelece as Diretrizes Orçamentárias para Exercício Financeiro do Ano 2000 e Dá Outras Providências.

Sendo examinado nesta Comissão, verifiquei que não fere os Dispositivos Constitucionais, por este motivo sou de Parecer favorável e que siga os trâmites legais.

Sala das Comissões da Câmara Municipal, em 16 de Junho de 1999

for release on 06/18/2024

RELATOR

**PRESIDENTE**

## MEMBRO